

PARA QUE SERVE A LEI

A Lei nº 13.146/2015, chamada de Lei Brasileira de Inclusão - LBI (ou Estatuto da Pessoa com Deficiência) busca promover a igualdade da pessoa com deficiência para garantir sua participação na sociedade. A lei reconhece que todos os cidadãos têm capacidade de agir, colocando o foco na potencialidade da pessoa, e não no diagnóstico médico da deficiência.

A LBI diz que todo cidadão tem o direito de exercer os chamados atos da vida civil, que são divididos entre *patrimoniais e existenciais*.

***Patrimoniais**: aqueles em que o cidadão pode fazer alguma transação financeira: administrar sua renda mensal, comprar ou vender bens, realizar contratos de aluguel, compras em lojas, serviços de bancos, entre outros.

***Existenciais**: aqueles em que o cidadão toma decisões pessoais mais íntimas: casar, ter filhos, viajar, estudar, entre outras.

Toda pessoa tem o direito de ter sua **capacidade civil preservada**. Há, porém, situações em que precisará de *auxílio*, recorrendo à *curatela* ou à *tomada de decisão apoiada*.

Curatelado:

Pessoa com limitações para gerir seus interesses, mesmo que transitoriamente.

Curatela:

Obrigaç o conferida, por decis o judicial, a uma ou mais pessoas para cuidar dos interesses de algu m que necessita

Curador:

Pessoa encarregada de cuidar dos interesses do curatelado.

▶ QUEM NECESSITA DA CURATELA

A pessoa que apresenta uma condição limitante da sua capacidade de decidir ou exercer atos da vida civil sozinho, **mesmo que transitoriamente**, deverá buscar **orientação jurídica** e iniciar um **processo judicial**.

▶ QUANDO É PRECISO A CURATELA

Para saber quais são os atos em que a pessoa necessita de curatela, o juiz, no decorrer do processo judicial, precisará de uma análise bem cuidadosa. Ele poderá solicitar que uma equipe de profissionais (psicólogos, assistentes sociais e psiquiatras) faça uma avaliação do caso. Ao final do processo judicial, o curador será escolhido e deverá assegurar todos os direitos do curatelado.

CURATELA PARA ATOS PATRIMONIAIS

A curatela é válida para atos patrimoniais, quando dizemos que a pessoa está com a capacidade civil parcialmente restringida. Somente em casos atípicos pode ser aplicada para atos existenciais.

O CURADOR

É uma pessoa de confiança, nomeada pela Justiça, que represente o desejo do cidadão (chamado de **curatelado**), ajude a gerir sua vida e o represente em todos os atos que ele não puder exercer sozinho.

Há casos em que é necessário nomear mais de um curador. É a chamada **curatela compartilhada**, situação em que os curadores se dividem nas suas responsabilidades com o curatelado.

O CURADOR É FISCALIZADO

Ele tem o dever de prestar contas aos órgãos competentes de como está gerindo a vida do curatelado. O **Ministério Público**, por sua vez, fiscaliza como o curador está administrando os rendimentos do curatelado e se a assistência está sendo bem prestada.

TOMADA DE DECISÃO APOIADA

É uma novidade trazida pela LBI a fim de proteger o cidadão, sem retirar dele sua autonomia.

Há casos em que a pessoa com deficiência tem capacidade civil, mas apresenta alguma limitação específica, que dificulta sua tomada de decisão.

Por exemplo: uma pessoa com deficiência visual precisa assinar um contrato importante e, apesar de ter seu discernimento preservado, se sente mais segura quando alguém de sua confiança está junto para garantir que

tudo fique nos conformes. Assim, o cidadão (chamado de **apoiado**) pode iniciar um processo judicial e indicar ao juiz duas pessoas de sua confiança que irão ajudá-lo (chamadas de **apoiadores**). Tal processo deverá detalhar os limites da atuação dos apoiadores, bem como o prazo de vigência do apoio entre eles.

O **apoiador** deve ajudar o **apoiado** a refletir sobre os efeitos de suas ações e/ou decisões, bem como auxiliar na comunicação junto aos envolvidos.

Em caso de risco para o apoiado ou divergência entre as partes, a questão deve ser encaminhada ao juiz que tomará a decisão.

FICOU COM ALGUMA DÚVIDA?

As **Defensorias Públicas** de sua cidade e o **Núcleo de Família e Registro Civil da Capital - Alcides do Nascimento Lins** são os lugares mais indicados para esclarecer dúvidas e iniciar o processo.

CONTATOS

Centro de Apoio Psicossocial

Rua João Fernandes Vieira, 405 - Boa Vista,
Recife - Telefone: (81) 3181-5943
centro.apoio.psicossocial@tjpe.jus.br

Defensoria Pública de Pernambuco

Rua Marquês do Amorim, 127 Boa Vista,
Recife - PE Fone: (81) 3182.3700 -
www.defensoria.pe.def.br

Núcleo de Família e Registro Civil da Capital - Alcides do Nascimento Lins

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, Ala Sul, 4º
andar, Ilha Joana Bezerra, Recife - PE Fones:
(81) 3182.3356/3181.0154
www.mppe.mp.br/mppe/institucional/nucleos-e-gts#familia

FICHA TÉCNICA

Redação: Lara Brasileiro, Elizeth Senna e Cristiane Lima (Centro de Apoio Psicossocial)

Colaboração: Gabriela Severien e Mônica Pádua (Comissão de Acessibilidade); e Mariana Hora (Coordenadoria da Infância e Juventude).

Revisão: Lara Brasileiro, Elizeth Senna e Gabriela Severien.

Projeto gráfico: Publicidade e Design | Assessoria de Comunicação Social do Tribunal de Justiça de Pernambuco Ascom TJPE

A cartilha está disponível online no endereço:

<http://www.tjpe.jus.br/web/psicossocial/cap>

**CENTRO DE APOIO
PSICOSSOCIAL**



TJPE

*Gestão 2018 | 2020
Inovando para pacificar e unir*

